



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Considera como experiência profissional o Estágio Curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e Concurso Público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, aprova e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá considerar como experiência profissional o estágio curricular supervisionado realizado pelo estudante de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, quando a admissão do primeiro emprego e em Concursos Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**

Vereador Maurício Sant'Ana Soares
Autor da

